



CONGRESSO NACIONAL
GABINETE DO DEPUTADO BETO PRETO

EMENDA Nº - CMO
(à MPV 1365/2026)

Acrescentem-se, onde couber, na Medida Provisória os seguintes artigos:

“**Art.** Não poderão ser beneficiárias das operações de crédito, garantias, financiamentos ou quaisquer mecanismos de apoio econômico previstos nesta Medida Provisória as pessoas jurídicas que, na data da solicitação do benefício, se encontrem em recuperação judicial, recuperação extrajudicial ou falência, nos termos da Lei nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005.”

“**Art. Parágrafo único.** A condição prevista no caput deverá ser comprovada previamente à concessão do benefício e mantida durante toda a vigência da operação ou do apoio financeiro concedido.”

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda tem por objetivo assegurar a adequada aplicação dos recursos públicos disponibilizados por meio da Medida Provisória nº 1.365, de 2026, direcionando-os a empresas que demonstrem condições econômico-financeiras compatíveis com a finalidade da política pública instituída.

Embora a recuperação judicial constitua instrumento legítimo de preservação da atividade empresarial, trata-se de situação que evidencia dificuldades financeiras relevantes e elevado risco de inadimplemento. Nessa toada, a destinação de recursos públicos subsidiados ou de mecanismos especiais de apoio econômico a empresas submetidas a processos de recuperação judicial pode aumentar significativamente o risco fiscal da operação, comprometendo a efetividade da medida e a adequada gestão dos recursos da União.



A vedação proposta busca resguardar os princípios da eficiência, da economicidade e da responsabilidade fiscal, garantindo que os benefícios previstos na Medida Provisória sejam direcionados a empresas com capacidade financeira e operacional suficiente para cumprir as obrigações assumidas e atingir os objetivos pretendidos pelo programa governamental.

Além disso, a medida promove maior segurança jurídica e previsibilidade na concessão dos benefícios, estabelecendo critério objetivo de lisura, elegibilidade e protegendo o interesse público envolvido na aplicação dos recursos federais.

Sala da comissão, 15 de junho de 2026.

Deputado Beto Preto
(PSD - PR)
Deputado Federal

